

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000022/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014095/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46223.002139/2009-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/05/2009

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HONESIO MAXIMO PEREIRA DA SILVA, CPF n. 239.046.233-20;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO, CPF n. 034.950.353-20;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas de asseio e conservação, bem como todos os funcionários de atividade operacionais e administrativas com funções direta ou indiretamente voltadas para execução das atividades de Asseio e Conservação, sindicalizados ou não, inclusive categorias diferenciadas, a exceção dos profissionais liberais, mediante as cláusulas a seguir alinhadas**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2009, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

**CLÁUSULA QUARTA - TABELA SALARIAL**

São os seguintes os pisos salariais dos profissionais que integram a categoria profissional:

a)Zelador/oficiboy/copeiro/carregador/aux.de serviços gerais	R\$474,00
--	-----------

b) Jardineiro e Piscineiro	R\$481,31
c) Operador de Roçadeira	R\$481,31
d) Fiscal/ Líder de Serviço	R\$521,36
e) Recepcionista/Atendente	R\$529,07
f) Encarregado de Serviços Gerais	R\$635,50
g) Porteiros/Vigias	R\$590,73
h) Supervisor de Serviços Gerais	R\$765,91
i) Auxiliar de Arquivo e Almoxarife	R\$491,84
j) Moto-Boy	R\$530,00
l) Auxiliar de Apoio Administrativo e Digitador	R\$561,80
m) Técnico de Processamento de Dados	R\$742,00
N) Técnico de Segurança do Trabalho	R\$848,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em poste contratante.

As respectivas categorias por seus representantes legais, firmarão compromisso de antecipação da data-base para 01 de Janeiro de 2010.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 11,53 (onze vírgula cinqüenta e três por cento) para as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador Office-Boy, Copeiro, Carregador, Jardineiro/Piscineiro, Recepcionista, Atendente, Operador de Roçadeira, Fiscal e Líder de Serviços, Encarregado de Serviços Gerais e as demais categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão como reajuste o percentual de 6% (seis por cento)

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS**

Em razão de contratos cujos clientes assim o exijam, as empresas poderão pagar remuneração superior aos pisos estabelecidos na Cláusula Quarta, sendo a diferença paga como gratificação.

A gratificação a que se refere o item 5.1 acima, paga consecutivamente há mais de 6 (seis) meses, incorporar-se-á ao salário para efeito de pagamento de férias e décimo terceiro.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora resultante.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal, ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS:**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SEEAC, manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item 21 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente, após a assinatura da convenção coletivo de trabalho a vigor de 1º de Maio de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 26. 27 e 28. acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DO EMPREGADOR:**

São deveres e obrigações do empregador:

- A) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- B) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO:**

A partir da vigência desta Convenção todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos a serem assumidos pelas empresas receberão tickets refeição ou vale transporte, se necessário, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 5,30(cinco reais e trinta centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro, estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere a retribuição do trabalho).

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a(o) viúva(o) ou companheira(o) do empregado(a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE NO TRABALHO:**

A empresa que suceder outra para continuar prestando o mesmo serviço manterá como seus contratados os empregados da empresa anterior no local, salvo impossibilidade empresarial do contratante/cliente ou desinteresse do trabalhador, comprovado perante o sindicato profissional.

§ Único. Se o empregado for mantido, não havendo descontinuidade no trabalho, a rescisão de

contrato com a empresa sucedida será considerada por acordo, pois por si mesmo não demitiria, com dispensa recíproca de aviso prévio e, na forma da lei, o pagamento será proporcional, de 20% (vinte por cento) da multa de 40%(quarenta por cento) do FGTS. (Clausula declarada válida pelo TST, no ROAA 242/2002-000-08-00.0).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- A) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- B) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- C) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22., desta Convenção.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIDÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Como mais um instrumento de acompanhamento do cumprimento dos direitos dos trabalhadores, e em respeito ao art. 607 da CLT, as empresas são obrigadas a apresentar para participação em licitação e/ou assinatura de contrato, certidões de regularidade, expedidas por ambos os sindicatos convenientes, comprovando que cumpriram o dispositivo no art. 578 e seguintes da CLT e nesta avença, com relação ao recolhimento de contribuições obrigatórias para toda a categoria.

Parágrafo 1º. O cumprimento desta clausula aplica-se à participação das licitações públicas nas modalidades de concorrências, tomada de preços, cartas-convite e pregão, promovidos no Estado do Maranhão, nas quais as concorrentes deverão apresentar ao órgão ou entidade, certidão/declaração de estarem adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo e na lei, devendo o sindicato patronal e o profissional, expedirem as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo 2º. Os sindicatos patronal e laboral expedirão a certidão/declaração de que trata esta clausula, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a solicitação formal do documento, desde que esteja a empresa regular com as obrigações abaixo enumeradas:

- a) Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho e demais normas de proteção ao trabalhador;
- b) Recolhimento de todas as contribuições aqui inseridas e previstas na lei;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Certificado do seguro pago, do mês correspondente.

Parágrafo 3º. A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencida – que será de 30(trinta) dias – permitirá às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuantes, impugnam o procedimento licitatório por ilegalidade.

Parágrafo 4º. Na hipótese do não fornecimento da certidão no prazo estipulado, terá validade a

apresentação do protocolo do requerimento da certidão – acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que fala os itens “a”, “b”, e “d” do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo 5º. Os sindicatos convenientes e as empresas alcançadas por este instrumento normativo levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MA, na forma da Legislação em vigor. Quando o pagamento for em cheque, a homologação deverá ser realizada até às 15:00 horas.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por horas extra.

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitido a fixação de editais, avisos e notícias sindicais, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA:**

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE:**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-

transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

Nos casos em que forem assegurados transporte gratuito ao local de trabalho de difícil acesso, não servido por transporte público regular, o tempo dispendido pelo empregado no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada laboral.

Se houver entrega antecipada e o empregado por algum motivo não comparecer ao trabalho, o valor correspondente será deduzido do salário.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA:**

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****INSALUBRIDADE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICO ODONTOLOGICOS****18. ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:**

**18.1** - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

**PRIMEIROS SOCORROS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base da categoria de serviços gerais, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

**RELAÇÕES SINDICAIS****LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 1 (um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de seus empregados, a partir de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, correspondente a 3% (três por cento) do salário base dos empregados, conforme art. 545 da CLT, e decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17 de março de 2009, os quais far-se-ão representados por 1% para taxa confederativa, 1% para mensalidade sindical, 1% para convenio firmado ( Plano Odontológico); efetuando o recolhimento junto ao SEEAC até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

- A) Aos empregados não abrangidos pela letra "a" desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme memorando circular nº 4, de 20 de janeiro de 2006, do Ministério do Trabalho - MEM S/ST/TEM Nº. 1/2005.
- B) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da 2ª via dessa autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA:**

As empresas descontarão de todos seus empregados sindicalizados ou não, a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, dos sindicalizados ou não, a partir de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2009, que aprovou o referido desconto.

- A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- B) Aos empregados não abrangidos pela letra "a" desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme memorando circular nº 4, de 20 de janeiro de 2006, do Ministério do Trabalho - MEM S/ST/TEM Nº. 1/2005.
- C) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- D) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2009 na Sede do SEEAC, á Rua do Outeiro, nº 587 – Centro, as empresas descontarão de todos seus empregados, sindicalizados ou não, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2009/2010 o valor correspondente a um dia de trabalho, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2009/2010, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia útil do mês subsequente.

- A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- B) Aos empregados não abrangidos pela letra “a” desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme memorando circular nº 4, de 20 de janeiro de 2006, do Ministério do Trabalho - MEM S/ST/TEM Nº. 1/2005.
- C) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- D) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIRGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de trabalho terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2009 e seu termino em 30 de abril de 2010, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgares convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, por quaisquer das partes convenientes, sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 3(três) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da parte inocente. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de Abril de 2010, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos,

em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIA:**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou da justiça do trabalho quando provocadas

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de maio de 2009.

**HONÉSIO MÁXIMO PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDOS DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA**

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.